



Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2026, o Sr. Maurício Biscaino de Paula, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 031/2026, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Licitatório nº 74/2026, referente à Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.027/2026, tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

O recurso foi tempestivo e, portanto, conhecido.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise do recurso administrativo interposto pela empresa RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 52.280.387/0001-80), questionando a habilitação da empresa JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO:

Diante do exposto, requer:

- 1.O recebimento do presente recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.A reconsideração da decisão que habilitou a empresa JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO para o fornecimento do item 113 - PROTETOR SOLAR FPS 60 com repelente do Pregão Eletrônico nº 90027/2026;
- 3.A consequente inabilitação da empresa JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO para o referido item, por descumprimento das exigências do edital e da legislação sanitária vigente;

Desta forma, conforme os fatos supracitados, a empresa alega que o produto ofertado no Processo nº 25351.408081/2024-19, o qual, conforme consulta realizada junto ao sistema da ANVISA, refere-se a processo de regularização e não de registro exigido pela legislação sanitária brasileira para produtos cosméticos de Grau 2. Ocorre que, conforme será demonstrado, protetor solar constitui produto sujeito ao registro perante a ANVISA, sendo vedada sua comercialização com base em outras modalidades de regularização que não o registro definitivo. Esta exigência é imperativa para distribuidores que comercializam produtos cosméticos de Grau 2, devendo assegurar-se de que os produtos distribuídos possuem a devida autorização sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO

---

Em análise o Pregoeiro e equipe de apoio solicitaram parecer técnico à Secretaria solicitante da demanda a qual por sua vez solicitou subsídio a Secretaria Municipal de Saúde sobre o referido recuso administrativo, o qual traz:

“Bom dia, viemos por meio deste informar que o registro na ANVISA de protetor solar é obrigatório de acordo com a Resolução RDC nº 752/2022. Portanto, mesmo que não estivesse descrito como documento obrigatório no processo da aquisição este item é obrigatório na comercialização, portanto não pode ser aceito por esse ente municipal um produto que fere esse princípio maior. Atenciosamente,

GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO

Secretária Municipal de Saúde

São Vicente do Sul - RS”

Diante dos argumentos expostos, após análise do recurso administrativo e do parecer técnico, considerando que a empresa recorrida não apresentou contrarrazões, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA encontram respaldo no subsídio técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto Municipal nº 031/2026, decido pelo deferimento do recurso administrativo, com a consequente inabilitação da proposta referente ao item 113 apresentada pela empresa JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

**Pregoeiro**